



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 22/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 22/2024, que “Autoriza a prorrogação do prazo de contrato temporário de excepcional interesse público a que se refere a Lei nº 1830. De 12 de setembro de 2023”.

A prorrogação de que trata o presente Projeto de Lei se faz necessária tendo em vista a contínua e aumentada demanda de atendimentos prestados aos nossos munícipes na Farmácia Municipal.

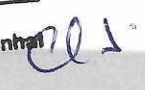
Desta forma, certa da compreensão dos nobres Edis quanto a importância dos atendimentos realizados pela nossa Farmácia Municipal e na ânsia de não ver tais atendimentos prejudicados, conto com todos para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 22 de maio de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Recebi em 23/05/24
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal


Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3241 0188
www.balneariopinhal.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 22, DE 22 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO A QUE SE REFERE A LEI Nº 1830, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo dos contratos de trabalho firmados com Audrei Coelho da Silva e Claodince Valcarengui de Vargas, no cargo de Atendente de Farmácia, cuja contratação foi autorizada pela Lei nº 1830, de 12 de setembro de 2023:

Art. 2º Fica ressalvada a vedação constante do art. 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 22 de maio de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



Sinta a doçura
de viver aqui

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br